

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze), nesta cidade e comarca de Barreira, Estado do Ceará, na sala da Promotoria de Justiça, localizada no Fórum desta comarca, de um lado, o Ministério Públíco do Estado do Ceará, representado neste ato pelo Promotor de Justiça Titular desta Comarca, Lia Maaca Leal Vasconcelos, e de outro, FELIPE PACHECO DE FIGUEIREDO, residente e domiciliado à Av. Engenheiro José Guimarães Duque, nº 154, apt. 302, bloco C, quadra II, bairro Cidades dos Funcionários, Fortaleza/CE, representante da empresa compromitente BELECO AGROINDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA, situada à Av. Manoel Feliciano de Lima, nº 1241, bairro Gibóia, Distrito Camará, Aquiraz/CE.

CONSIDERANDO que o Ministério Públíco é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Públíco, no exercício de suas funções, pode instaurar inquéritos civis e outras medidas pertinentes, podendo, para instrui-los, promover inspeções e diligências investigativas, conforme expõe o artigo 20, caput, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8625/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incube ao MP a proteção do Meio Ambiente e devido a instauração do IC nº 38/2014, que tem por objeto apurar a denúncia de infração ambiental atribuída a empresa Beleco-Agroindústrias, Comércio e Transporte LTDA;

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO À LEI**, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lai de Ação Civil Pública), com natureza de título executivo extrajudicial, para o que se acordou o seguinte:

Cláusula primeira: O COMPROMITENTE, assume a obrigação de encerrar por completo as suas atividades de criação de suínos pela empresa até a data de 25 de março de 2015, seguindo o cronograma de idades do plantel a seguir explanado, para fazer o desalojamento devido ao fato de ser uma criação de animais de diferentes idades:

I. GALPÃO 1: Desalojamento Total (28/12/2014) – necessário 03 dias para limpeza e higienização completa de baías e calhas após retirada dos animais (20%)

II. GALPÃO 4: Desalojamento Total (20/01/2015) – necessário 03 dias para limpeza e higienização completa de baías e calhas após retirada dos animais (40%)

III. GALPÃO 3: Desalojamento Total (20/02/2015) – necessário 03 dias para limpeza e higienização completa de baías e calhas após retirada dos animais (60%)

IV. GALPÃO 2: Desalojamento Total (20/03/2015) – necessário 03 dias para limpeza e higienização completa de baías e calhas após retirada dos animais (80%)

V. ETE – Estação de Tratamento de Efluentes – Início imediato da retirada de dejetos; término (25/03/2015) – (100%).

Cláusula segunda: A empresa compromitente através do seu representante, assume a obrigação de não entrar mais suínos em seus galpões, obedecendo ao cronograma, só haverá retirada dos animais, e não mais entrada dos mesmos.

Cláusula terceira: A Compromitente, assume a obrigação de continuar a limpeza regular das baías e calhas dos dejetos dos seus animais, enquanto perdurar o cronograma das atividades para encerramento;

Cláusula quarta: No caso de descumprimento de alguma cláusula do presente Termo de Ajustamento, o Ministério Públíco ajuizará ação executiva visando compelir o compromitente a executar o acordo celebrado, desde já valendo o presente Ajustamento como título executivo extrajudicial, independentemente de notificação prévia, pelo que os acordantes fixaram o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) como multa diária por descumprimento da presente avença, sem prejuízo da execução da obrigação de fazer;

Cláusula quinta: O COMPROMITENTE reconhecer as obrigações ora assumidas, como de relevante interesse social, fixando-se o fórum de Barreira como competente para eventuais litígios civis, envolvendo a execução e o cumprimento do presente acordo;

Cláusula sexta: Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.437/1985 e art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, decorrente do compromisso de ajustamento, que será submetido à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Públíco, conforme determina o § 3º do art. 9º da Lei nº 7.347/1985.

O presente Termo foi lido e assinado por todos, sendo uma via entregue ao COMPROMITENTE e outra ao Representante do Ministério Públíco.

LIA MAACA LEAL VASCONCELOS
Promotora de Justiça

FELIPE PACHECO DE FIGUEIREDO
Representante da empresa
BELECO AGROINDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA

TESTEMUNHAS:

MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA ABREU
Presidente da Associação Comunitária da Lagoa Seca

MARIA DE LOURDES MORAIS DE FREITAS
Presidente da Associação Comunitária da Boa Vista

ADRIANO ARAÚJO
Presidente da Associação de Caiçara e Coazeiras

PORTRARIA N° 08/2015
PA 01.2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da Promotoria de Justiça de Barreira, com fundamento nos arts. 127 e 128, III da Constituição Federal, 130, III da Constituição do Estado do Ceará, 26, I, da Lei nº 8625/93 e na Resolução nº